



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

PROCESSO Nº. 071/2026-PML

O Município de Loanda, Estado do Paraná, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a partir de 28 de julho de 2026**, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de hidroterapia, por pessoa jurídica habilitada, destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pacientes com comorbidades que demandem tratamento hidroterapêutico mediante prescrição e laudo médico e pacientes beneficiários de decisões judiciais que determinem a realização das sessões, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loanda-PR, com fundamento no Artigo 79 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/93 e Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde. Os interessados poderão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Loanda-PR, a partir da data acima mencionada.

01- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

01.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de hidroterapia, por pessoa jurídica habilitada, destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pacientes com comorbidades que demandem tratamento hidroterapêutico mediante prescrição e laudo médico e pacientes beneficiários de decisões judiciais que determinem a realização das sessões, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loanda-PR, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços objetos do presente Chamamento Público, deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá ter sua sede localizada num raio máximo de 20 Km da cidade de Loanda-PR, conforme a necessidade.

Lote Único:

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Sessão de Hidroterapia: Prestação de serviço especializado de hidroterapia, realizada individualmente por profissional devidamente habilitado e qualificado, em ambiente apropriado e seguro, com utilização de técnicas terapêuticas aquáticas voltadas à promoção da reabilitação física, neurológica, sensorial e funcional do paciente, conforme	Sessão	7.500	R\$ 82,86	R\$ 621.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

	prescrição e indicação clínica. Cada sessão deverá possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, incluindo avaliação contínua da evolução terapêutica, planejamento e execução das atividades compatíveis com as necessidades específicas de cada paciente.				
--	---	--	--	--	--

01.2 Os serviços objetos do presente Credenciamento serão executados conforme a necessidade da Secretaria responsável, sendo o mesmo realizado imediatamente após a solicitação ou conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

01.3 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3425-8400 aos cuidados Setor de Licitações ou para o endereço eletrônico: licitacao_loanda@hotmail.com.

01.4 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo site <http://loanda.pr.gov.br/>.

02- DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA será a partir do dia **28/07/2026** até o dia **17/08/2026**, no horário: 08h00min às 11h:30min e das 13h00min às 17h30min, no setor de PROTOCOLOS da Prefeitura Municipal de Loanda, sito na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória, Loanda - PR – CEP 87.900-000.

2.3. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda e estrutura operacional nos ambulatorios, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

03- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos as unidades de Saúde o Município de Loanda.

3.3. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento e que tenham sua sede localizada num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da Cidade de Loanda-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

3.4. Não poderão participar do Chamamento:

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

VIII – Empresa estrangeira que não funcione no País;

IX – Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

X – Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do município de Loanda, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento;

XI – Aqueles anteriormente descredenciados pelo município, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

XII – Licitante impedido pelo disposto na Súmula 13 do Superior Tribunal Federal, de 21/08/2008, publicada no DOU de 29/08/2008, e Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII – Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

XIV – Empresas com sede instalada num raio superior a 20 (vinte) quilômetros, da cidade Loanda-PR.

04- CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

4.1 A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

4.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

4.3 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Loanda, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

4.4 Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pelo Gestor do Contrato.

4.5. Quando da Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, o mesmo deverá ser submetidos a análise de admissibilidade do pedido em consonância com a demanda e disponibilidade de orçamento.

4.5.1 A exclusão de profissionais pertencentes aos profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão, que será devidamente analisada, desde que atendido as regras deste Edital e não configurem prejuízos ao atendimento dos usuários.

4.6 A adesão ao Chamamento Público nº 08/2026 e aos procedimentos da Tabela é compulsória. A autorização para realização dos serviços será realizada através do Cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

4.8 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

4.9 Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

4.10 Ao credenciado é vedada a realização de serviços que não constar em seu contrato de credenciamento, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contrato, sob pena da aplicação de sanções nos termos deste edital.

4.11 Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados respeitarão a legislação vigente.

4.12 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

4.13 Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos.

4.14 Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

4.15 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela secretaria, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

4.16 O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus.

4.17 O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 4.16 no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus.

05- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Solicitação e Declarações, conforme ANEXO I – Modelo de Solicitação e Declarações.

5.2 Declaração de Idoneidade e inexistência de fato impeditivo, conforme **Anexo III – Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes - Modelo;**

5.3 Declaração de que o credenciado não emprega menores de idade, conforme Modelo do **Anexo IV – Declaração de que o Credenciado não emprega menor de idade;**

5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente. A exigência deste item resume em:

05.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

05.4.2 Certidão de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

05.4.3 Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

5.5 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.6 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Validade 90 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

5.7 Prova de inexistência de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/2011.

5.8 Declaração que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco, conforme dispõe o Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2005, (modelo anexo VI);

5.9 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.10 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.10.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.11 Declaração que possui profissionais graduados e capacitados em fisioterapia, conforme modelo Anexo V;

5.12 Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade;

5.13 Cópia do Registro no Conselho de Classe do órgão competente, **em nome da proponente**, dentro de seu prazo de validade;

5.14 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou **privado, atestando que a empresa proponente**, executa ou executou serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.

5.15 Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (conforme modelo constante no **Anexo VII**).

5.16 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da emissão do parecer da Comissão em favor da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.17 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.18 Quando da contratação de credenciadas em cadastro de reserva, caberá a devida comprovação da regularidade fiscal da proponente, sob pena de preclusão do direito de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

05.19 Caso o participante for considerado inabilitado pela Comissão de Licitação, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para estar regularizando sua situação conforme exigido no presente Edital, devendo os documentos serem protocolados no Setor de Protocolo do Município.

05.20 As sessões deverão possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo a frequência de atendimento definida de acordo com a prescrição médica, observadas as necessidades terapêuticas do paciente e a disponibilidade da rede municipal de saúde.

05.21 Os atendimentos deverão ocorrer em dias e horários regulares de funcionamento do estabelecimento contratado, compreendidos dentro do horário comercial e do expediente habitualmente disponibilizado ao público pela empresa. Fica vedada a imposição de horários extraordinários, irregulares ou incompatíveis com a rotina dos pacientes e seus responsáveis, tais como atendimentos em períodos excessivamente antecipados, noturno ou em horários que dificultem o acesso ao tratamento, quando não houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

05.22 A piscina destinada à realização das sessões de hidroterapia deverá possuir sistema de aquecimento em pleno funcionamento, mantendo a temperatura da água em níveis adequados à execução segura e eficaz do tratamento terapêutico, observadas as recomendações técnicas e os protocolos aplicáveis à modalidade.

05.23 A empresa Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, relatório de evolução terapêutica dos pacientes atendidos, devidamente elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, obrigatoriamente fisioterapeuta habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe. O relatório deverá conter informações claras e objetivas acerca da evolução clínica e funcional do paciente, frequência dos atendimentos, objetivos terapêuticos alcançados, justificativa técnica para a continuidade ou encerramento do tratamento e demais informações pertinentes à avaliação do caso.

06- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Ref.: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 08/2026-PML
INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL;
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no setor de Licitações.

6.2.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no **envelope**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo determinado pela Comissão, bem como a ausência de assinatura do representante legal da empresa poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata, caso o representante não esteja presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar se o mesmo tem conhecimento do teor do presente documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

6.3 As empresas interessadas no credenciamento com participação de distribuição de demanda imediata fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados nos termos do item 2.2, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.4 Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

07- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, prorrogáveis por igual período, mediante autorização da autoridade competente.

7.2 Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 5 a Comissão Permanente de Licitação, emitirá o parecer final classificatório para as empresas credenciadas.

7.3 O julgamento final classificatório será anunciado através do Órgão Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP e divulgado no site do município <http://loanda.pr.gov.br/>, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.4 A prestação de serviços objeto deste chamamento se dará a partir da emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato.

7.5 Caberá a Comissão de Licitação, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

7.6 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas não implicará na inabilitação da empresa como prestadora de serviços, oportunidade na qual toda será concedido um prazo para regularização conforme previsto no subitem 5.19.

7.7 Protocolos remanescentes a data prevista no item 2.2 serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o rol das credenciadas obedecida a ordem de classificação das proponentes habilitadas será divulgado sempre entre o 30º e 31º dia de cada mês.

08- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As empresas serão credenciadas pela ordem de protocolo.

8.2 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciadas até a data limite constante no item 2.2, a oferta de atendimento da credenciada e a demanda do Município disponibilizada conforme Termo de Referência, Anexo A deste edital.

8.3 De acordo com a especialidade, será convocada a credenciada constante da relação, observadas ordem de disponibilidade do credenciando por meio do protocolo de pedido, a oferta de atendimento e a disponibilidade dos serviços.

8.4 Caso o somatório de disponibilidade de agenda ofertada pelas prestadoras de serviços credenciadas até a data **17/08/2026** seja superior a demanda relacionada no Anexo A, será aplicada a divisão equitativa entre as proponentes habilitadas, obedecida a ordem classificatória da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

8.5 Após aplicado o subitem 8.4, caso a proponente credenciada tenha recebido demanda inferior a sua oferta, ficará relacionada no cadastro de reserva, obedecida sua ordem classificatória, podendo assim participar em excepcional demanda futura.

8.6 Após realizada a distribuição da demanda, conforme quantidade ofertada no Anexo A e a disponibilizada pelas proponentes, sendo a soma da oferta das proponentes inferior que a demanda do Município, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata, e este saldo será distribuído por ordem de protocolo e oferta das proponentes subsequentes até restar exaurida a capacidade operacional dos ambulatórios.

8.7 Havendo protocolos de credenciamento após esgotamento da demanda dos proponentes, os credenciados ocuparão cadastro de reserva, por ordem de pedido, sendo observada a regra do subitem 8.6 e esta disponibilidade para contratação em havendo demanda excedente, ou necessidade de reposição de prestadora de serviços durante a vigência do credenciamento.

8.8 A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.

8.9 A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156 da Lei 14.133/2021.

08.10 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste chamamento público sob pena de aplicação de penalidades.

08.11 No caso de acontecer quantitativos de procedimentos não divisíveis entre as proponentes será feito o sorteio da quantidade que ultrapassar o número exato divisível.

DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação submeterá a Secretaria de Saúde o presente processo para homologação/ratificação do julgamento.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

10.2 Remeterá às empresas que tiveram seu julgamento ratificado o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3 A empresa credenciada (Pessoa Jurídica) deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como deverá apresentar também a comprovação de vínculo empregatício entre a empresa credenciada e os profissionais apresentados, mediante apresentação da cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro da Empresa, Certidão de Registro da licitante no Conselho de Classe do órgão competente ou Certidão do Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, se nelas constar o nome do profissional indicado ou Contrato de Prestação de Serviços entre as partes. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura ou cargo, contrato social ou ato constitutivo da empresa, **sob pena de decair o direito de contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

10.4 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.5 A recusa em assinar o referido teor resultará em sanções nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.6 Os serviços objeto deste edital somente poderá ser prestados após a assinatura do contrato.

11- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CONTRATADOS

11.1 Será de responsabilidade da CREDENCIADA:

11.1.1 Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público nº 08/2026-PML e seus anexos.

11.1.2 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

11.1.3 Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11.1.4 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

11.1.5 Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município de Loanda, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.1.6 Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

11.1.7 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

11.1.8 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria Municipal de Loanda, dos Conselhos Regionais e Federais de sua Especialidade.

11.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

11.1.10 A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

11.1.11 Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

11.1.12 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.

11.1.13 A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

11.1.14 A CREDENCIADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do Anexo II do contrato. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

11.1.15 O profissional de saúde disponibilizado pela CREDENCIADA, somente poderá realizar procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO, ou quando de qualificação para este devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.16 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

11.1.17 A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

11.2 A CREDENCIADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos conforme item 5 do Edital, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

11.3 A CREDENCIADA, quando oficiada pelo Secretaria Municipal de Saúde, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse da Secretaria e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

11.4 A CREDENCIADA é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

11.5 A CREDENCIADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

11.6 A CREDENCIADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Serão de responsabilidade do Município:

12.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

12.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

12.1.3 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

12.1.4 Disponibilizar ao contratado espaço físico e condições operacionais adequadas nas unidades de saúde para a devida prestação dos serviços.

12.1.5 Prover a agenda de serviços conforme demanda assumida pela contratada, e emitir o faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

12.1.6 Dar conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento.

12.1.7 Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

12.1.8 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar a execução do objeto deste chamamento. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

13.2 Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. Maria Lusmir Fernandes, Secretária Municipal de Saúde, o controle de reajustes; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação dentre outras funções.

13.3 Fica designada como Fiscal do Contrato a Sra. Daiane Carla dos Santos da Silva, Enfermeira, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

14- DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2 Aplicar-se-á quando da rescisão contratual as condições previstas na cláusula décima sexta do instrumento de contrato.

14.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

14.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para suspensão da agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

14.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

14.6 Constituem motivos para o DESCREDENCIAMENTO:

14.6.1 O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

14.6.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

14.6.3 A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público;

14.6.4 A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/2021;

14.6.5 A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

14.7 Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Contrato, rol de atendimento habilitados no credenciamento, não sendo admitida a troca, compensação de autorização de um serviço por outro ou realizar objeto não relacionado no pedido de credenciamento aprovado.

15- DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

15.1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.2 A revisão dos valores da Tabela dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde que dependerá por sua vez da aprovação do corpo jurídico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

administração, e em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais de regência.

16.2 Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e protocolados no Setor de Protocolos deste município, de forma tempestiva remetido à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente, por e-mail ou pelos correios, vedada a emissão por fax.

16.3 As impugnações ao edital poderão ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data limite prevista no item 2 para recebimento dos protocolos para participação da distribuição imediata da demanda, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17- DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

17.1 Os serviços especializados com prestação de serviços, descritos nos Anexos A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Valores.

17.2 A Prefeitura do Município de Loanda pagará, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo dos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela deste edital.

17.3 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025,2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025,2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025,2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.007.10.301.0025,2.053.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.4 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

17.5 A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por profissional designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

18- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as demais exigências administrativas previstas no instrumento convocatório e contratual.

18.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

18.3 O Município de Loanda reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

18.4 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o município pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

18.5 Após as conferências das Guias será emitida a nota de empenho, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará no pagamento somente na próxima competência.

18.6 A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número da NAD – Nota de Autorização de Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade.

18.7 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará o pagamento, que será feito somente através de transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada pelo credenciado, desde que cumpridas às exigências previstas no item 17 deste Edital.

18.8 Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

18.9 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.10 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

18.10.1 Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

18.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

19- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

19.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

19.1.2 Multa, observados os seguintes limites: De 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; De 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

19.1.3 Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

19.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

19.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

19.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

19.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

19.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

19.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

19.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

19.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20- DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21- DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

21.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

22- DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DE DADOS

22.1 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Município de Loanda e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.3 O Município se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

22.4 A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do Protocolo;

23.2 Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

23.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

23.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página web, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.6.1 Julgamento deste chamamento público;

23.6.2 Recurso porventura interposto.

23.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

23.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico licitacao_loanda@hotmail.com.

Loanda PR, 22 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de hidroterapia, por pessoa jurídica habilitada, destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pacientes com comorbidades que demandem tratamento hidroterapêutico mediante prescrição e laudo médico e pacientes beneficiários de decisões judiciais que determinem a realização das sessões, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loanda-PR.

CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:

Lote Único:

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Sessão de Hidroterapia: Prestação de serviço especializado de hidroterapia, realizada individualmente por profissional devidamente habilitado e qualificado, em ambiente apropriado e seguro, com utilização de técnicas terapêuticas aquáticas voltadas à promoção da reabilitação física, neurológica, sensorial e funcional do paciente, conforme prescrição e indicação clínica. Cada sessão deverá possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, incluindo avaliação contínua da evolução terapêutica, planejamento e execução das atividades compatíveis com as necessidades específicas de cada paciente.	Sessão	7.500	R\$ 82,86	R\$ 621.450,00

O valor máximo é de **R\$ 621.450,00 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Justificativa da Necessidade de Contratação

Considerando que é de responsabilidade do Gestor Público zelar pela saúde e o bem-estar da população, tornando de suma importância agilizar o atendimento nas mais variadas especialidades para que não haja demanda reprimida no atendimento à saúde.

Considerando que o processo de Inexigibilidade nº 024/2024, destinado à contratação de serviços de hidroterapia, teve sua vigência encerrada em dezembro de 2025, faz-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo para garantir a continuidade da prestação dos serviços à população usuária do Sistema Municipal de Saúde. Ressalta-se que a abertura do novo processo não ocorreu imediatamente após o término da vigência contratual em razão de alterações no quadro de servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e contratuais. A saída



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

do servidor anteriormente responsável ocasionou o acúmulo de contratos vencidos e demandas administrativas pendentes, circunstância que exigiu da Administração Pública a priorização de processos considerados mais urgentes e essenciais à manutenção dos serviços públicos.

Considerando que as sessões de hidroterapia são destinadas ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pacientes portadores de comorbidades que possuam indicação clínica devidamente comprovada por laudo e prescrição médica para realização do tratamento, bem como pacientes amparados por determinação judicial, e que este método terapêutico proporciona benefícios significativos ao desenvolvimento e à reabilitação dos usuários.

Considerando que a hidroterapia utiliza o ambiente aquático como recurso terapêutico, favorecendo o desenvolvimento motor, sensorial, cognitivo e funcional, contribuindo para a melhora da coordenação motora, do equilíbrio, da consciência corporal, da capacidade respiratória, do condicionamento físico e da interação social. Além disso, auxilia na redução de tensões musculares, no controle de dores, no fortalecimento da musculatura e na ampliação da mobilidade articular, respeitando as limitações e necessidades individuais de cada paciente. Por ser realizada em ambiente controlado e supervisionado por profissional habilitado, a hidroterapia constitui modalidade terapêutica segura, com baixo risco de lesões e quedas, proporcionando maior confiança, autonomia e qualidade de vida aos pacientes, além de contribuir para a evolução dos objetivos terapêuticos estabelecidos pelas equipes multiprofissionais e pelos profissionais médicos responsáveis pelo acompanhamento dos usuários.

Considerando que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando o artigo 196 da CF/88 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde de Loanda, no âmbito do seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde do município, inclusive em relação a serviços complementares.

Desta forma o município efetivamente necessita de ações resolutivas e de medidas que sejam conclusivas para o estado de saúde de seus pacientes.

Sendo assim, releva efetiva situação da necessidade da contratação uma vez que, a população do Município não pode prescindir do fornecimento dos referidos serviços, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

2- Parâmetros da Licitação

A contratada deverá atender a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com os encaminhamentos liberados e total de sessões, havendo mais de uma empresa, a distribuição e liberação dos pacientes será feita a critério da Secretaria de Saúde de forma igualitária.

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas instalações da empresa contratada, localizadas em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir a acessibilidade, a continuidade e a regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

tratamento aos pacientes atendidos pelo Município, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento frequente e sessões contínuas de hidroterapia.

A limitação geográfica visa proporcionar maior comodidade aos pacientes e seus acompanhantes, reduzindo o tempo de deslocamento e minimizando os impactos decorrentes das viagens para realização do tratamento. Além disso, busca assegurar a eficiência e a economicidade da Administração Pública, considerando que o transporte de pacientes para municípios mais distantes acarretaria elevado dispêndio de recursos públicos com combustível, manutenção da frota, disponibilização de motoristas, horas de trabalho, desgaste dos veículos e demais custos operacionais envolvidos.

Destaca-se ainda que, em razão da natureza do tratamento, da frequência das sessões e da quantidade de pacientes atendidos pelo Município, o deslocamento para localidades mais distantes não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, uma vez que os custos gerados seriam desproporcionais ao benefício obtido, comprometendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários.

Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados deverão estar integralmente inclusas no valor unitário ofertado pela Contratada, incluindo, mas não se limitando, aos custos com profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais de consumo, equipamentos, uniformes, seguros, despesas administrativas, emissão de documentos, controle de frequência, sistemas de gestão, manutenção das instalações e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

Fica expressamente vedada a cobrança, pela Contratada, de quaisquer valores adicionais dos pacientes, seus responsáveis legais ou acompanhantes, a qualquer título, durante a vigência contratual. A proibição abrange, inclusive, mas não se limita à cobrança de taxas de matrícula, cadastro, inscrição, renovação cadastral, emissão ou confecção de carteirinhas de identificação, controle ou registro de frequência, emissão de relatórios, avaliações, reavaliações, declarações, atestados de comparecimento, taxas administrativas, mensalidades, contribuições, coparticipações, materiais de uso comum, utilização de equipamentos, utilização da estrutura física ou quaisquer outros valores que possam representar cobrança direta ou indireta pela realização dos serviços contratados pelo Município.

A Contratada também não poderá condicionar o atendimento dos pacientes ao pagamento de qualquer quantia, aquisição de produtos, contratação de serviços complementares ou adesão a programas, planos ou benefícios particulares.

O descumprimento desta obrigação, mediante constatação de cobrança indevida ou exigência de qualquer valor dos usuários encaminhados pelo Município, constituirá falta grave contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituição integral dos valores eventualmente cobrados, podendo ainda ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Os atendimentos de hidroterapia deverão ser realizados por profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, observando-se a prescrição médica e o plano terapêutico individual de cada paciente.

3- Critérios para Aceitação da Proposta
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de Processo Administrativo de Chamamento Público – Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

instituto da inexigibilidade de licitação previsto no caput do art. 74, em razão da inviabilidade de competição inerente ao modelo de contratação adotado.

O critério para credenciamento consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital, sendo considerados aptos à contratação todos os interessados que apresentarem a documentação exigida dentro do prazo estabelecido e atenderem integralmente aos requisitos de habilitação definidos pela Administração.

Não haverá classificação por menor preço, técnica ou qualquer outro critério competitivo, uma vez que o valor da sessão será previamente fixado pela Administração e uniforme para todos os credenciados. Assim, serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências editalícias e aceitarem as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

Encerrado o prazo inicial de credenciamento previsto no Edital, a quantidade estimada de sessões será distribuída de forma proporcional e isonômica entre todas as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, observando-se a capacidade operacional apresentada, a demanda existente e os critérios de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas que protocolarem pedido de credenciamento após o prazo inicialmente estabelecido no Edital poderão ter sua documentação analisada para fins de habilitação, permanecendo em cadastro de reserva até que surja necessidade administrativa compatível com a ampliação do número de prestadores.

Ocorrendo aumento da demanda, ampliação dos quantitativos contratados, celebração de termo aditivo quantitativo, prorrogação contratual ou qualquer outra situação que implique nova distribuição de sessões, a Administração promoverá novo rateio entre todos os prestadores regularmente habilitados e credenciados naquele momento, inclusive aqueles que ingressaram posteriormente e se encontravam em cadastro de reserva, observados os critérios de igualdade, impessoalidade e interesse público.

Tal procedimento visa assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e garantir que a distribuição dos serviços ocorra de forma transparente, objetiva e compatível com a demanda assistencial existente.

Dessa forma, embora exista Edital de Chamamento Público para viabilizar o ingresso dos interessados, faz-se necessária a formalização do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o credenciamento não se fundamenta em disputa competitiva, mas na contratação de todos aqueles que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração, caracterizando a inviabilidade de competição exigida pela legislação vigente.

Exigências de habilitação

Poderão ser exigidos os documentos especificados nos Artigos 68 e 69 do Capítulo VI, da Lei 14.133/2021.

Execução do Objeto

A contratada deverá atender a demanda da Secretaria de Saúde, de acordo com os encaminhamentos liberados e total de sessões, havendo mais de uma empresa, a distribuição e liberação dos pacientes será feita a critério da Secretaria de Saúde de forma igualitária.

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas instalações da empresa contratada, localizadas em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros do Município de Loanda/PR. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir a acessibilidade, a continuidade e a regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

tratamento aos pacientes atendidos pelo Município, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento frequente e sessões contínuas de hidroterapia.

A limitação geográfica visa proporcionar maior comodidade aos pacientes e seus acompanhantes, reduzindo o tempo de deslocamento e minimizando os impactos decorrentes das viagens para realização do tratamento. Além disso, busca assegurar a eficiência e a economicidade da Administração Pública, considerando que o transporte de pacientes para municípios mais distantes acarretaria elevado dispêndio de recursos públicos com combustível, manutenção da frota, disponibilização de motoristas, horas de trabalho, desgaste dos veículos e demais custos operacionais envolvidos.

Destaca-se ainda que, em razão da natureza do tratamento, da frequência das sessões e da quantidade de pacientes atendidos pelo Município, o deslocamento para localidades mais distantes não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, uma vez que os custos gerados seriam desproporcionais ao benefício obtido, comprometendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários.

Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados deverão estar integralmente inclusas no valor unitário ofertado pela Contratada, incluindo, mas não se limitando, aos custos com profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais de consumo, equipamentos, uniformes, seguros, despesas administrativas, emissão de documentos, controle de frequência, sistemas de gestão, manutenção das instalações e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

Fica expressamente vedada a cobrança, pela Contratada, de quaisquer valores adicionais dos pacientes, seus responsáveis legais ou acompanhantes, a qualquer título, durante a vigência contratual. A proibição abrange, inclusive, mas não se limita à cobrança de taxas de matrícula, cadastro, inscrição, renovação cadastral, emissão ou confecção de carteirinhas de identificação, controle ou registro de frequência, emissão de relatórios, avaliações, reavaliações, declarações, atestados de comparecimento, taxas administrativas, mensalidades, contribuições, coparticipações, materiais de uso comum, utilização de equipamentos, utilização da estrutura física ou quaisquer outros valores que possam representar cobrança direta ou indireta pela realização dos serviços contratados pelo Município.

A Contratada também não poderá condicionar o atendimento dos pacientes ao pagamento de qualquer quantia, aquisição de produtos, contratação de serviços complementares ou adesão a programas, planos ou benefícios particulares.

O descumprimento desta obrigação, mediante constatação de cobrança indevida ou exigência de qualquer valor dos usuários encaminhados pelo Município, constituirá falta grave contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituição integral dos valores eventualmente cobrados, podendo ainda ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Os atendimentos de hidroterapia deverão ser realizados por profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, observando-se a prescrição médica e o plano terapêutico individual de cada paciente.

As sessões deverão possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo a frequência de atendimento definida de acordo com a prescrição médica, observadas as necessidades terapêuticas do paciente e a disponibilidade da rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Os atendimentos deverão ocorrer em dias e horários regulares de funcionamento do estabelecimento contratado, compreendidos dentro do horário comercial e do expediente habitualmente disponibilizado ao público pela empresa. Fica vedada a imposição de horários extraordinários, irregulares ou incompatíveis com a rotina dos pacientes e seus responsáveis, tais como atendimentos em períodos excessivamente antecipados, noturnos ou em horários que dificultem o acesso ao tratamento, quando não houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

A Contratada deverá assegurar tratamento isonômico aos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo restringir ou direcionar os atendimentos para horários menos favoráveis em razão de sua origem pelo Sistema Público de Saúde, devendo disponibilizar agenda compatível com o horário regular de funcionamento do estabelecimento e com a adequada prestação dos serviços contratados.

A piscina destinada à realização das sessões de hidroterapia deverá possuir sistema de aquecimento em pleno funcionamento, mantendo a temperatura da água em níveis adequados à execução segura e eficaz do tratamento terapêutico, observadas as recomendações técnicas e os protocolos aplicáveis à modalidade.

A exigência de piscina aquecida justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o atendimento dos pacientes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comorbidades neurológicas, ortopédicas, reumatológicas e demais condições clínicas que demandem tratamento hidro terapêutico. A temperatura adequada da água favorece o relaxamento muscular, reduz espasmos e tensões, melhora a circulação sanguínea, auxilia no controle da dor, aumenta a mobilidade articular e contribui para a execução dos exercícios terapêuticos com maior conforto e segurança.

Além dos benefícios físicos, a manutenção da temperatura adequada da água reduz desconfortos sensoriais que podem comprometer a adesão ao tratamento, especialmente em pacientes com hipersensibilidade sensorial, garantindo maior tolerância às atividades propostas e melhor aproveitamento das sessões.

A utilização de piscina sem aquecimento ou com temperatura inadequada poderá comprometer os objetivos terapêuticos, ocasionar desconforto aos pacientes e prejudicar a continuidade do tratamento, razão pela qual a disponibilidade e manutenção do sistema de aquecimento constituem requisito indispensável para a prestação dos serviços contratados.

Todos os serviços prestados estarão sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contratante, por meio dos servidores e profissionais designados para essa finalidade.

A empresa Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório de evolução terapêutica dos pacientes atendidos, devidamente elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, obrigatoriamente fisioterapeuta habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe. O relatório deverá conter informações claras e objetivas acerca da evolução clínica e funcional do paciente, frequência dos atendimentos, objetivos terapêuticos alcançados, justificativa técnica para a continuidade ou encerramento do tratamento e demais informações pertinentes à avaliação do caso.

A apresentação dos relatórios tem por finalidade subsidiar a Administração Municipal na análise da efetiva necessidade de manutenção do tratamento, acompanhamento dos resultados terapêuticos, controle da execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

A emissão, elaboração, assinatura e fornecimento dos relatórios solicitados pelo Município não poderão gerar qualquer custo adicional ao Contratante, aos pacientes ou aos seus responsáveis legais, considerando-se tais atividades como obrigações inerentes à execução do objeto contratado e já contempladas nos valores ofertados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

A recusa injustificada na apresentação dos relatórios ou a emissão de documentos incompletos, inconsistentes ou sem fundamentação técnica poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do contrato, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

A Administração poderá promover a formalização de termo aditivo de prorrogação contratual antes do término da vigência do contrato, em tempo hábil para evitar a interrupção da prestação dos serviços. Todavia, o termo aditivo referente ao reajuste contratual somente poderá ser formalizado após a implementação do respectivo direito, ou seja, após o transcurso do período mínimo legal de 12 (doze) meses para concessão do reajuste.

O eventual atraso na formalização do termo aditivo de reajuste não autoriza a Contratada a postergar o faturamento dos serviços executados, acumular notas fiscais ou deixar de apresentar a produção realizada com o objetivo de receber valores reajustados retroativamente sobre procedimentos executados antes da vigência do reajuste. Os serviços deverão ser faturados e pagos de acordo com os valores vigentes à época de sua efetiva execução.

O reajuste, quando devido e devidamente formalizado, produzirá efeitos exclusivamente na forma estabelecida no respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não sendo permitida qualquer cobrança complementar referente a serviços já faturados, liquidados ou pagos em desacordo com os critérios definidos pela Administração.

Modelo de Gestão do Instrumento Contratual

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: licitacao@loanda.pr.gov.br

O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do instrumento contratual, o Município **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Critérios de Medição e de Pagamento

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as demais exigências administrativas previstas no instrumento convocatório e contratual.

A Contratada reconhece que o prazo estabelecido para pagamento integra as condições da contratação, não podendo alegar atraso enquanto o pagamento estiver dentro do período previsto neste instrumento. Em hipótese alguma a Contratada poderá suspender, interromper, reduzir, restringir ou condicionar a prestação dos serviços aos pacientes encaminhados pelo Município em razão de faturamento pendente que ainda se encontre dentro do prazo contratual de pagamento.

A continuidade dos atendimentos constitui obrigação essencial da Contratada, especialmente em razão da natureza dos serviços prestados na área da saúde, devendo ser assegurada a regularidade dos tratamentos durante toda a vigência contratual, independentemente do ciclo administrativo de processamento e pagamento das notas fiscais, desde que observado o prazo estabelecido neste contrato.

Fica expressamente vedado à Contratada informar, comunicar, insinuar ou transmitir aos pacientes, seus responsáveis legais ou acompanhantes a existência de suposto atraso de pagamento, inadimplência ou qualquer outra situação relacionada ao processamento financeiro do contrato quando o pagamento ainda estiver dentro do prazo contratualmente previsto. A utilização de informações dessa natureza para justificar cancelamentos, remarcações, restrições de atendimento, captação de clientela particular, indução ao pagamento direto pelos pacientes ou qualquer conduta que possa gerar insegurança, constrangimento, prejuízo ao tratamento ou desgaste da imagem da Administração Pública será considerada prática incompatível com a boa-fé contratual e com os princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde.

A divulgação indevida de informações relacionadas à execução financeira do contrato perante pacientes ou terceiros, quando inexistente atraso contratual por parte da Administração, poderá caracterizar conduta de má-fé, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Somente após o efetivo descumprimento do prazo de pagamento pela Administração poderá ser caracterizada mora do Contratante, hipótese em que os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A interrupção injustificada dos atendimentos, a recusa de agendamento de pacientes encaminhados pelo Município ou a suspensão dos serviços em desacordo com as disposições deste instrumento poderão caracterizar descumprimento contratual grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no respectivo contrato, inclusive à rescisão unilateral pela Administração.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do instrumento contratual acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento contratual emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para sua correção.

O fiscal deverá informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.

Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação, se houver previsão legal e no instrumento convocatório para tal.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento contratual, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

São responsáveis pelo controle e fiscalização das obrigações contratuais os servidores abaixo indicados:

- I. **Gestor:** Maria Lusmir Fernandes – Secretaria Municipal de Saúde.
- II. **Fiscal:** Daiane Carla dos Santos da Silva – Enfermeira.

Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Loanda.

A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Fonte de Recursos: 1087, 1088, 1089, 1090.

Os recursos que custearão a execução do objeto deste Termo de Referência são de origem municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML
ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Loanda/PR

Ref.: Edital de Credenciamento nº. 08/2026-PML

Ass.: Solicitação de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTA CORRENTE	

Tem o presente a finalidade de solicitar-lhes o Credenciamento como prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Loanda-PR, para o lote ___, conforme tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 08/2026-PML.

Lote Único

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Sessão de Hidroterapia: Prestação de serviço especializado de hidroterapia, realizada individualmente por profissional devidamente habilitado e qualificado, em ambiente apropriado e seguro, com utilização de técnicas terapêuticas aquáticas voltadas à promoção da reabilitação física, neurológica, sensorial e funcional do paciente, conforme prescrição e indicação clínica. Cada sessão deverá possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, incluindo avaliação contínua da evolução terapêutica, planejamento e execução das atividades compatíveis com as necessidades específicas de cada paciente.	Sessão	7.500	R\$ 82,86	R\$ 621.450,00

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

01 Em consonância com os documentos, declaro(amos):

01.01 Que nos comprometemos efetuar os serviços constantes para o lote ___, objeto deste processo de Credenciamento, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

01.02 Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Loanda o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

01.03 Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

01.04 Que temos plena consciência que o Município não se obriga a utilizar em sua totalidade as quantidades estimadas de serviços credenciados, os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR.

Local, ____ de _____ de 2026.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E _____.

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso nº. 354, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrita no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 08/2026-PML e no Processo de Inexigibilidade nº ____/2026-PML, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de hidroterapia, por pessoa jurídica habilitada, destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pacientes com comorbidades que demandem tratamento hidroterapêutico mediante prescrição e laudo médico e pacientes beneficiários de decisões judiciais que determinem a realização das sessões, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loanda-PR, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ESTIMADAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público Nº XXXX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valorglobal}} ({{contrato_config_valorGlobalExtenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela de serviços e preços acima descrita**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda do Município, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o exercício 2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o Município na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais indicados. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

3.3. Os documentos serão analisados também, pelo Fiscal de Contratos e Comissão Técnica se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO terá início em {{contrato_validade}} e término no dia 00/00/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será até a data de **00/00/2026**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 08/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

6.1 Os serviços objetos do presente Chamamento Público, deverão ser executados na sede da empresa Contratada, que deverá ter sua sede localizada num raio máximo de 20 Km da cidade de Loanda-PR, conforme a necessidade.

6.2 As sessões deverão possuir duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo a frequência de atendimento definida de acordo com a prescrição médica, observadas as necessidades terapêuticas do paciente e a disponibilidade da rede municipal de saúde.

6.3 A piscina deve ser aquecida para garantir a eficácia do tratamento dos pacientes.

6.4 Todos os serviços prestados estarão sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contratante, por meio dos servidores e profissionais designados para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº 08/2026, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Nº 013/2023 e seus anexos.

b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

c) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

d) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

e) Prestar atendimento aos pacientes, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

f) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

g) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

h) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Saúde de Loanda, dos Conselhos Regionais e Federais de sua Especialidade.

i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

j) A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

k) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

l) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.

8.2 A CONTRATADA não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

8.4 A CONTRATADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento, devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do contrato, que irá compor agenda disponibilizada pela secretaria por meio de agendamento mensal. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização da Secretaria de Saúde no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

8.5 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta. Excepcionalmente, sendo indispensável a ausência do profissional por prazo superior a 05 (cinco) dias deverá ser providenciada a reposição do profissional ausente ou negociar com a Contratante a reposição do atendimento em regimes de mutirão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada, quando oficiada pela Secretaria de Saúde, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por esta entidade, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no credenciamento da prestadora de serviços, sob pena de responsabilização e descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as demais exigências administrativas previstas no instrumento convocatório e contratual.

12.3 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

12.4 O Município de Loanda reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

12.6 Após as conferências das Guias será emitida a nota de empenho, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará no pagamento somente na próxima competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

12.7 A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número da NAD – Nota de Autorização de Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade.

12.8 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará o pagamento, que será feito somente através de transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

12.9 Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

12.10 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.11 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

12.11.1 Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

12.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.2 A revisão dos valores da Tabela dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde que dependerá por sua vez da aprovação do corpo jurídico da administração, e em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do Edital de Chamamento Público Nº 08/2026, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

15.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 Multa, observados os seguintes limites: De 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; De 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

15.1.3 Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

15.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

15.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

15.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

15.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais ou as empresas que:

15.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, obedecido disposto no Art. 149 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão, conforme necessidade da Secretaria de Saúde. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços deste mesmo objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término da vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- d) No caso de alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

PARAGRAFO SEXTO: Fica garantido a Contratada nos termos do item 14, subitem 4 do edital a prerrogativa para o Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 08/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

21.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

21.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Loanda, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

21.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS

23.1 Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR

23.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. Maria Lusmir Fernandes, Secretária Municipal de Saúde, o controle de reajustes; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação dentre outras funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FISCAL

24.1 Fica designada como Fiscal do Contrato a Sra. Daiane Carla dos Santos da Silva, Enfermeira, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Loanda-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal, da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins do Edital de Chamamento Público para Fins de Credenciamento nº. XXXX/2026-PML, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

(LOCAL), ____ de XXXX de 2026.

NOME/ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIADO NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS GRADUADOS E
CAPACITADOS**

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, Município de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que possui profissionais graduados e capacitados, devidamente registrados no respectivo Conselho profissional e disponíveis para a realização do objeto do Edital de Credenciamento nº XXXX/2026-PML.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Credenciamento nº XXXX/2026-PML, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme dispõe o Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2026-PML

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 123/06

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu responsável legal Sr. (a) _____, portador (a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,
conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portando, está habilitada a
usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49, da referida Lei.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura Responsável Legal